



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

LICITAÇÃO ABERTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2025

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a solicitação preliminar nº 1390/2025, 1333/2025, Secretaria Municipal de Infraestrutura, respectivamente, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 165/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 do dia 06/11/2025

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

VALOR MÁXIMO: R\$ **5.524.190,00** (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais).

LOCAL: Sítio eletrônico - COMPRASGOV: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

CÓDIGO UASG: 987733

OBJETO: Contratação de serviços especializados, para execução de serviços de locação de horas máquinas com operador para atender as demandas de trabalho do município de Palmas PR para fins de execução dos serviços, conforme especificações técnicas e volume de serviços mensais de prestação, e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II Minuta do Contrato

ANEXO III Modelo de Proposta de Preços

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **[compras.gov.br](https://www.compras.gov.br)**;

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://pmp.pr.gov.br/website/views/transparencia-publica-licitacoes.php>;

1.3. As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7000, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br)

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " COMPRAS GOV " constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



1.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

1.6 A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do edital no compras.gov.br (relação de itens) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

1.7. Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados pelo licitante e pelos contratados também poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances " **COMPRAS GOV** " constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

4.2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao



pregão eletrônico.

4.2.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.5.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, COMPRAS.GOV.

5.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

- a) do valor unitário do item;
- b) marca;
- c) fabricante, quando for o caso;

5.2.3 A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

5.2.4 Será desnecessária a informação de marcas pois o objeto se tratar de “prestação de serviços”.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

5.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.18. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.23. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.24. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema compras.gov promoverá a convocação de forma randômica daquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 45, da LC nº 123/2006.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.



6.19.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado pelo pregoeiro.

6.19.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o pregoeiro convocará, item a item, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema COMPRAS GOV todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

7.2 A Proposta de Preços ANEXO III, deverá ser reajustada após o termino da fase de lances e deverá conter:

7.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos;

7.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

7.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;



7.2.4 O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

7.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

7.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

7.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF;

7.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

7.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos



7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 conter vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.3.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.3.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo



termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
- d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

7.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

7.18. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando a licitante vencer ambas, cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço, conforme Decreto nº 8.538, art. 8º, § 3º.

7.19. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8. DA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL DECRETO MUNICIPAL Nº 3.983/2022 (APLICÁVEL APENAS PARA ITENS EXCLUSIVOS OU COTA PARA ME/EPP, CASO PREVISTO)

8.1. O critério de regionalidade não se aplica ao atual certame, devido ao valor total do licitado ser superior ao contido no inc III, art. 48 da LC123/2006.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências,



observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, na fase de apuração da HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na junta comercial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

b.1) que a licitante possui Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto nesse edital; ou alternativamente:

b.2) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

b.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

b.3) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas física ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Declaração que o disponibilizará dos veículos em condições apropriadas, para a prestação dos serviços, e que caso seja vencedora apresentara os mesmos para vistoria técnica com a finalidade de assinatura do termo contratual. (ANEXO VI).

c) Declaração de EPP e ME, conforme modelo Anexo IV, caso deseje usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021. (este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem).

9.5 OUTROS DOCUMENTOS:

a) Em até 7 (sete) dias úteis após a homologação e para finalidade de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá entregar Laudo de Vistoria (fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura), onde será exigida a consonância da máquina com a descrição estipulada no item pretendido.

a.1) A proponente deverá apresentar junto ao responsável pela emissão do laudo, documento que comprove a propriedade, Licenciamento e registro atualizado quando se tratar de veículos e no caso de máquinas, documentação hábil que comprove propriedade ou disponibilidade contendo as seguintes informações: Marca, Modelo, Ano de Fabricação, Estado de Conservação, N° do Chassi, Série ou Registro. Com fabricação não inferior a 2019.

a.2) A vistoria das máquinas ofertadas será realizada somente para efeito de contratação, como condicionante à formalização do referido instrumento, o laudo será emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito da Prefeitura de Palmas - Paraná;

a.3) Neste laudo serão analisados se as máquinas ofertadas pelas empresas correspondem as exigências do item participado, sem esse laudo a empresa fica impedida de assinar contrato.

a.4) O laudo será realizado pelo Secretário de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, acompanhado por servidor(es) designado(os);

a.5) O agendamento deve ser efetuado previamente pelo telefone (46) 3262-7002, Junto a Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas;

a.6) A empresa é responsável pelo transporte das máquinas até a Secretaria de Infraestrutura, ou no caso de não poder trazer as máquinas a mesma é responsável por buscar os responsáveis pela realização do laudo, ficando todos os custos por conta da empresa interessada;

a.7) Para a vistoria do licitante, o seu representante, deverá estar devidamente identificado, munido de documento oficial de identificação e, se for o caso, procuração que comprove sua legitimidade para representar a empresa no ato.

a.8) Todos os custos relacionados à vistoria, inclusive transporte e logística, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.



a.9) O início dos serviços ora contratados, somente serão autorizados mediante Vistoria Técnica das máquinas locadas, que devem atender todas as características exigidas no presente ETP e Termo de Referência, realizada através de servidor(es) designado (os) pela CONTRATANTE.

9.5.1 A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 5.4 deste edital.

9.6 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.6.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.6 é de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.6.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.6.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.7 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.7.1 Os documentos que possuírem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuírem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo pregoeiro, deverão ser enviados dentro de 24(vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.7.2 Quando necessário, o pregoeiro solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.8 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.8.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.9 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.10, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.



9.10 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.10.1 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.10.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.10.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.11 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.11.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.12 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.13 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.13.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.13.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



9.14.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.14.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.14.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DO RECURSO



11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

13.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

13.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



14.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 13.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 14.3.

14.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

14.5.1 Findo o prazo da alínea "c" será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.6.1, alínea "a" e observados os critérios de dosimetria.

14.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

15.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e poderão ser encaminhadas da seguinte forma:

a) pedidos de esclarecimento, diretamente ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@pmp.pr.gov.br;

b) impugnações, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma do compras.gov.br.

15.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município de Palmas e vincularão os participantes e a Administração.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste pregão.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

16.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

16.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.



16.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

16.6 As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
15.452.0006.2021	-Execução de serviços de obras publicas	1000 1504 1512	3.3.90.39
15.452.0006.2018	- Manutenção dos serviços urbanos	1000	3.3.90.39
15.452.0006.2019	- Limpeza publica	1000 1510 1512	3.3.90.39
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39

17. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2025 (*vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e cinco*).

17.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. A concessão do reajuste fica condicionada à solicitação do contratado.

17.4. Caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



17.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.10. Cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

17.11. Cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

17.12. O prazo de resposta dos itens 17.10 e 17.11 será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

17.13. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

17.14. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

17.15. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

17.16. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

17.17. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

17.18. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos,



convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

17.19. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17.20. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

17.21. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.22. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.23. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.24. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

17.25. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.26. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



17.28. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

17.29. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.30. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência da contrata e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

17.31. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.32. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

17.33. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.34. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

17.35. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

18. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

18.1 Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

19.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS



20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

20.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.11 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados no horário de 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

20.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Palmas, 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA****1 APRESENTAÇÃO**

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal solicitante as descrições e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;
- b) Os itens solicitados pela Secretaria Municipal solicitante, são os que seguem:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	CAT-MAT/CAT-SER	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MOTONIVELADORA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG, CABINE FECHADA POTÊNCIA BRUTA DO MOTOR MÍNIMO 125HP. COM OPERADOR. (75892 - 1)	UN	4030	6.000,00	388,67	2.332.020,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20.000KG, AJUSTÁVEL PARA CONCHA E ROMPEDOR DE ROCHA. POTÊNCIA MÍNIMA 140HP. COM OPERADOR. (75894 - 1)	UN	4030	2.000,00	378,43	756.860,00
3	ROLO COMPACTADOR: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.700KG, POTÊNCIA BRUTA DO MOTOR MÍNIMA 80HP. COM OPERADOR. (75895 - 1)	UN	4030	3.000,00	363,33	1.089.990,00
4	ROLO COMPACTADOR, FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 12.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 125HP. COM OPERADOR. (75896 - 1)	UN	4030	4.000,00	336,33	1.345.320,00

c) A especificação técnica dos itens é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. O presente certame tem por objetivo avaliar alternativas para a contratação de estrutura complementar de Máquinas – Prestação dos Serviços de Horas de Máquinas Pesadas, com Operador e Abastecimento, para atender as necessidades de infraestrutura do Município de Palmas – Paraná.

2.2. Conforme dados do IBGE (2020), o Município de Palmas – PR possui uma extensão territorial de 1.557.903 km², apresentando diversas demandas de serviços na zona urbana e rural do município. Dentre as principais demandas, estão a realização de escavações, terraplanagens, movimentação de terra e outros materiais, abertura de valas, manutenção de vias pavimentadas ou não, dentre outros serviços de infraestrutura.

2.3. Evidencia-se também, que a frota de máquinas que o município detém atualmente, é insuficiente para atender todas as demandas diárias de serviços, tais como a manutenção de estradas e outros serviços afins, tornando-se impreterível a complementação do quadro de maquinário existente para o atendimento das demandas citadas anteriormente, o que justifica a contratação de estrutura complementar.



2.4. Desta forma, para que os serviços de infraestrutura sejam executados em tempo hábil, e com qualidade, existe a necessidade de utilização de máquinas pesadas, não tendo o município hoje em sua frota quantidade suficiente de equipamentos e operadores que atendam a demanda prevista, bem como situações não previstas que podem vir a ocorrer ao longo do ano.

2.5. Destaca-se ainda, que além da elevada demanda de máquinas e equipamentos, podem ocorrer situações em que equipamentos da municipalidade precisem ser paralisados para manutenção, desse modo, necessitando a municipalidade ter alternativa para manter os serviços essenciais em pleno funcionamento.

2.6. Pelo exposto, fica claro a necessidade em realizar a contratação para reforçar sua estrutura de Máquinas Pesadas garantindo que a população seja atendida, realizando de forma significativa infraestrutura básica, em quantidade e qualidade.

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para Contratação de serviços especializados, para execução de serviços de locação de horas máquinas com operador para atender as demandas de trabalho do município de Palmas PR para fins de execução dos serviços, conforme especificações técnicas e volume de serviços mensais de prestação, e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.1. A CONTRATADA deverá incluir no valor total da contratação, os custos com mão de obra (operador), abastecimento de combustível, lubrificações e manutenções que se fizerem necessárias, lavagens, transporte dentre outros custos necessários. Também os custos com seguro de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda seguros pessoais utilizadas em casos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações a que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA, mediante solicitação prévia, deverá apresentar no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas às máquinas no canteiro das obras ou no Pátio de Máquinas, para execução de serviços designados.

3.3. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte de sua equipe até os locais de execução dos serviços, conforme cronograma e designações estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo licenciamento, pela remuneração da mão de obra necessária à operação dos equipamentos, bem como pela execução das atividades de manutenção mecânica preventiva e corretiva, lubrificação, abastecimento e transporte dos equipamentos até os locais de prestação dos serviços.

3.5. A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, designados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e apresentar a documentação comprobatória ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado.

3.6. A CONTRATANTE não aceitara em nenhuma hipótese, a utilização de colaboradores sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo vedado, inclusive, qualquer tipo de locação ou sublocação de mão de obra;

3.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo abastecimento de combustível e pelo fornecimento de todos os materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato.

3.8. Em caso de defeitos mecânicos ou de qualquer outra natureza, apresentados pelos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação, bem como realizar a substituição por



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

equipamento de características idênticas ou superiores, durante o período em que perdurar a indisponibilidade do equipamento avariado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando tal substituição sujeita à aprovação prévia da CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos a serem utilizados, com o devido operador, no pátio de máquinas da CONTRATANTE, no endereço: Rua Ubirajara Araújo, Bairro Caldeiras, próximo a COAMO, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como: Veículo abastecido, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado de uso, bateria em perfeitas condições, etc., e o operador deverá apresentar-se asseado, adequadamente vestido e utilizando equipamentos de segurança;

3.10. Os colaboradores, na execução dos serviços, deverão vestir camisetas, jalecos ou outro elemento de vestuário assemelhado que identifiquem a CONTRATADA;

3.11. Os equipamentos contratados executarão seus trabalhos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h00min às 17h30min, incluindo-se os intervalos previstos em lei, perfazendo um total diário de 08 (OITO) horas trabalhadas, podendo ser convocados para trabalhar após este horário, como também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não fazendo jus a quaisquer acréscimos na remuneração além das horas executadas;

3.12. Os veículos e máquinas diversas, bem como seus respectivos operadores, deverão prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, ficando a disposição da CONTRATANTE.

3.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO E DADOS DO SOLICITANTE	
1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE
1.1	Número do Processo:
1.2	Número da Solicitação:
1.3	Área Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito Secretaria Municipal de Administração
2.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Izaías Mikilita – Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito; Giovanni Guimarães Dezanoski - Secretário de Administração
2.1	Documento(s) de Designação (número):

**DIAGNÓSTICO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)****I. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL****1. Descrição do Problema a ser solucionado ou da necessidade apresentada (na forma do artigo 18, §1º, incisos I e IV da Lei 14.133, de 2021)¹:**

O presente Estudo Técnico tem por objetivo avaliar alternativas para a contratação de estrutura complementar de Máquinas – Prestação dos Serviços de Horas de Máquinas Pesadas, com Operador e Abastecimento, para atender as necessidades de infraestrutura do Município de Palmas – Paraná.

Conforme dados do IBGE (2020), o Município de Palmas – PR possui uma extensão territorial de 1.557.903 km², apresentando diversas demandas de serviços na zona urbana e rural do município. Dentre as principais demandas, estão a realização de escavações, terraplanagens, movimentação de terra e outros materiais, abertura de valas, manutenção de vias pavimentadas ou não, dentre outros serviços de infraestrutura.

Evidencia-se também, que a frota de máquinas que o município detém atualmente, é insuficiente para atender todas as demandas diárias de serviços, tais como a manutenção de estradas e outros serviços afins, tornando-se impreterível a complementação do quadro de maquinário existente para o atendimento das demandas citadas anteriormente, o que justifica a contratação de estrutura complementar.

Desta forma, para que os serviços de infraestrutura sejam executados em tempo hábil, e com qualidade, existe a necessidade de utilização de máquinas pesadas, não tendo o município hoje em sua frota quantidade suficiente de equipamentos e operadores que atendam a demanda prevista, bem como situações não previstas que podem vir a ocorrer ao longo do ano.

Destaca-se ainda, que além da elevada demanda de máquinas e equipamentos, podem ocorrer situações em que equipamentos da municipalidade precisem ser paralisados para manutenção, desse modo, necessitando a municipalidade ter alternativa para manter os serviços essenciais em pleno

¹



funcionamento.

Pelo exposto, fica claro a necessidade em realizar a contratação para reforçar sua estrutura de Máquinas Pesadas garantindo que a população seja atendida, realizando de forma significativa infraestrutura básica, em quantidade e qualidade.

Por fim, pretende-se utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração (artigo 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

A presente contratação está alinhada como parte do Plano de Ações previstas no planejamento desta Secretaria, através do Plano de Contratação Anual.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021):

DAS GENERALIDADES:

- A supervisão técnica da execução dos serviços, bem como o monitoramento dos horários de operação dos equipamentos e do efetivo de pessoal alocado, será de responsabilidade do Corpo Técnico da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, que atuará como agente fiscalizador, conforme as normas e diretrizes estabelecidas no presente Termo de Referência.
- Os veículos e maquinários, somente poderão ser substituídos, com a autorização expressa da CONTRATANTE, ou quando solicitado por ela.
- A CONTRATADA deverá incluir no valor total da contratação, os custos com: mão de obra (operador), abastecimento de combustível, lubrificações e manutenções que se fizerem necessárias, lavagens, transporte dentre outros custos necessários. Também os custos com seguro de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda seguros pessoais utilizadas em casos de acidentes de



trabalho e o cumprimento de todas as obrigações a que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA, mediante solicitação prévia, deverá apresentar no prazo de 24 (**VINTE E QUATRO**) horas às máquinas no canteiro das obras ou no Pátio de Máquinas, para execução de serviços designados.

DO PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

- Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte de sua equipe até os locais de execução dos serviços, conforme cronograma e designações estabelecidos pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo licenciamento, pela remuneração da mão de obra necessária à operação dos equipamentos, bem como pela execução das atividades de manutenção mecânica preventiva e corretiva, lubrificação, abastecimento e transporte dos equipamentos até os locais de prestação dos serviços.
- A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, designados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e apresentar a documentação comprobatória ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado.
- A CONTRATANTE não aceitara em nenhuma hipótese, a utilização de colaboradores sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo vedado, inclusive, qualquer tipo de locação ou sublocação de mão de obra;
- A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional um número adequado de colaboradores devidamente capacitados, garantindo a continuidade e a eficiência na execução dos serviços, sem interrupções decorrentes de férias, licenças, ausências, demissões ou quaisquer outras situações, assegurando o atendimento tempestivo e conforme os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.
- Os colaboradores não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social e de acidentes de



trabalho, responsabilizando-se ainda pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou outra necessidade de qualquer natureza.

- O Objeto será executado com o emprego de total responsabilidade da CONTRATADA. As despesas com funcionários, combustível e equipamentos necessários à completa execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA;

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os métodos e meios empregados para a execução das várias etapas dos serviços no canteiro de obras serão de livre opção da CONTRATADA, sujeitos, entretanto, as sugestões e aprovações da CONTRATANTE, quando se torne necessário salvaguardar as características, o cronograma e os resultados de todos os serviços, sem restrição às responsabilidades da CONTRATADA, conforme definido no Contrato;
- Caso a CONTRATANTE entenda que os métodos empregados na utilização da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos estejam aquém da eficiência necessária para o ritmo dos trabalhos, ou que comprometam a segurança, a estabilidade da obra, ou a integridade física dos trabalhadores e terceiros, no todo ou em parte, poderá exigir da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, o incremento de equipamentos, mão de obra e medidas de segurança, eficiência e adequação. A CONTRATADA deverá atender a tais exigências com a máxima diligência e prontidão.
- A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento dos serviços, mesmo que a CONTRATANTE não lhe faça tais exigências.
- A responsabilidade exclusiva pela segurança, eficiência e adequação dos métodos de trabalho, da mão de obra e dos equipamentos empregados será e permanecerá exclusivamente da CONTRATADA.
- Os trabalhos deverão ser executados em estrita observância às instruções fornecidas, bem como às disposições de Contrato e das presentes especificações.
- Em dias de chuvas, a critério da fiscalização, os equipamentos deverão ficar à disposição da CONTRATANTE para atendimentos de emergenciais,



inclusive para chamados da Defesa Civil desta Municipalidade;

- Ocorrendo atrasos na execução do cronograma previamente estabelecido, por responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir a realização dos serviços em turnos adicionais, inclusive fora do horário normal de trabalho, sem que isso implique em qualquer acréscimo de prazo contratual ou de custos adicionais para a Administração

MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE SERVIÇOS

- Compreendem todas as providências a serem tomadas pela CONTRATADA para execução dos serviços, objeto de Contrato. Isto inclui o transporte de materiais e equipamentos, mobilização de pessoal, instalação de acampamento, canteiro de obra, placas de identificação da obra e os demais recursos necessários para a execução dos trabalhos;
- Imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dar início às providências relativas à mobilização, para que as obras sejam executadas dentro dos prazos estabelecidos.

REFERENTE A EXECUÇÃO SERVIÇOS DE CORTES, ATERROS, NIVELAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS, AFROUXAMENTO DE CASCALHO E TERRA, COMPACTAÇÃO DE SOLO, FIXAÇÃO DE CASCALHO, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE GALERIAS, LIMPEZA GERAL, DENTRE OUTROS QUE A CONTRATANTE JULGAR NECESSÁRIOS:

- Todos os serviços de locação das obras desde que haja necessidade deverão ser feitos topograficamente, por profissionais competentes e com aparelhos de comprovada precisão, sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.
- A CONTRATADA será responsável por qualquer erro de nivelamento, que venha ser constatado em qualquer etapa da obra. Neste caso os serviços deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- Após a conclusão das escavações necessárias, os trechos deverão ser regularizados mecanicamente;
- Todas as etapas deverão ser executadas de acordo com as determinações da CONTRATANTE;



- Os serviços de afrouxamento de cascalho e terra deverão ser executados pela CONTRATADA, conforme a programação e nos locais previamente definidos pela CONTRATANTE. O transporte dos materiais resultantes será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser realizado por meio de veículos próprios, equipados com caçamba basculante, até os pontos de aplicação ou disposição final, conforme necessidade das obras ou serviços em andamento.
- Deverá a CONTRATADA, realizar a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com o espalhamento do material (terra vegetal e/ou cascalho) em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações da CONTRATANTE.
- Deverá a CONTRATADA, realizar quando solicitado, os serviços de aberturas de valas, limpeza de bocas de lobo para tubulação e também a reposição das respectivas valas, dentre outros que a CONTRATANTE julgar necessário.
- É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir que as vias onde forem realizados os serviços estejam, em todos os seus trechos, completamente limpas e livres de quaisquer detritos resultantes da execução dos trabalhos.
- Todos os serviços deverão obedecer, em sua execução, as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, bem como os regulamentos e posturas das concessionárias dos serviços e órgãos municipais;
- Em caso de divergências entre a execução dos serviços contratuais e as normas vigentes, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Fiscalização Técnica designada pela CONTRATANTE para que se tome as devidas providências;
- Todos os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por profissionais competentes e habilitados;
- Todos os serviços, após os procedimentos de testes parciais e de funcionamento, deverão ser assistidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- Antes da entrega de cada etapa obra/serviço, a CONTRATADA deverá



comunicar a Fiscalização para o recebimento e aprovação.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- Além dos acessórios obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser exigida a colocação de outros equipamentos com o objetivo de facilitar a execução dos serviços executados pelo Município;
- Todo equipamento locado deverá estar com a documentação em ordem bem como os requisitos da legislação de transportes;
- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo abastecimento de combustível e pelo fornecimento de todos os materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato.
- O número, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, deverão atender no mínimo as especificações apresentadas no quadro abaixo e respeitem as seguintes condições:

Item	Descrição
01	MOTONIVELADORA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG, CABINE FECHADA POTÊNCIA BRUTA DO MOTOR MÍNIMO 125HP. COM OPERADOR.
02	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 140HP. COM OPERADOR.
03	ROLO COMPACTADOR: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.700KG, POTÊNCIA BRUTA DO MOTOR MÍNIMA 80HP. COM OPERADOR.
04	ROLO COMPACTADOR: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 12.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 125HP. COM OPERADOR.

- A CONTRATADA deverá apresentar junto à proposta escrita, documento que comprove a propriedade, Licenciamento e registro atualizado quando se tratar de veículos e no caso de máquinas, documentação hábil que comprove sua propriedade ou disponibilidade contendo as seguintes informações: Marca, Modelo, Ano de Fabricação, Estado de Conservação, Nº do Chassi, Série ou Registro.
- O início dos serviços ora contratados, somente serão autorizados mediante Vistoria Técnica das máquinas locadas, que devem atender todas as características exigidas no presente ETP, Termo de



Referência e contrato. A vistoria será realizada através de servidor(es) designado (os) pela CONTRATANTE.

- Com o objetivo de melhorar os controles sobre a locação de horas máquinas no Município, as máquinas objeto desta locação deverão dispor de equipamento com sistema de monitoramento e rastreamento GPS/Satélite, para determinação de sua localização (latitude e longitude), com cobertura em todo o território do município, possibilitando a obtenção, em tempo real, através de interface web, dos seguintes dados dos veículos:
 - Localização em tempo real, com atualizações a cada 5 (cinco) minutos;
 - Precisão até 30(trinta) metros;
 - Relatório de Rota Percorrida;
 - Relatório de Paradas;
 - Relatório de Horímetro;
 - Relatório de Velocidade;
 - Histórico de Informações de no mínimo 180(cento e oitenta) dias;
 - Latitude e Longitude em formato WGS-84;
 - Direção em Graus;
 - ID do Equipamento;
 - Prefixo do veículo;
 - Permitir a visualização dos veículos em mapa digital georreferenciado;
- Os equipamentos de monitoramento e rastreamento devem ser homologados pela Anatel;
- A CONTRATADA deverá instalar e manter em perfeito funcionamento, nos equipamentos objeto do contrato, sistemas de monitoramento e rastreamento por GPS, disponibilizando à CONTRATANTE link para acesso remoto ao sistema imediatamente após a assinatura do contrato, para acompanhamento contínuo. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo que aqueles que não atenderem a tais requisitos deverão ser substituídos, a critério da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

APOIO TÉCNICO

- A CONTRATADA deverá disponibilizar um apontador/profissional para auxiliar a fiscalização, no tocante aos levantamentos de necessidade dos



serviços a serem executados, bem como fazer contato com as comunidades atingidas diretamente pelos serviços.

PARALISAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR PROBLEMAS MECÂNICOS

- Em caso de defeitos mecânicos ou de qualquer outra natureza, apresentados pelos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação, bem como realizar a substituição por equipamento de características idênticas ou superiores, durante o período em que perdurar a indisponibilidade do equipamento avariado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando tal substituição sujeita à aprovação prévia da CONTRATANTE.

MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- Para efeito de apresentação de proposta e, posterior faturamento pela empresa, os Serviços realizados serão pagos através de "hora trabalhada", atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- Na emissão da Nota Fiscal deverá ser juntado laudo de medição efetuado pela comissão fiscalizadora da CONTRATANTE com a devida assinatura dos mesmos, onde deverá constar:
 - Local onde o serviço foi efetuado;
 - As medições e descrição dos serviços efetuados;
 - Total de Horas utilizadas
- A liberação de faturas deverá ser mensal;

CONDIÇÕES DE USO DOS EQUIPAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos a serem utilizados, com o devido operador, no pátio de máquinas da CONTRATANTE, no endereço: Rua Ubirajara Araújo, Bairro Caldeiras, próximo a COAMO, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como: Veículo abastecido, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado de uso, bateria em perfeitas condições, etc., e o operador deverá apresentar-se asseado, adequadamente vestido e utilizando equipamentos de segurança;



- Os colaboradores, na execução dos serviços, deverão vestir camisetas, jalecos ou outro elemento de vestuário assemelhado que identifiquem a CONTRATADA;
- É obrigação da CONTRATADA, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os colaboradores quando em serviço.

SINALIZAÇÃO

- É de responsabilidade da CONTRATADA, manter no trecho em serviço a sinalização necessária de advertência, observadas as normas pertinentes da Secretaria de Infraestrutura;
- Junto aos trechos em serviço deverão ser utilizadas placas identificando a firma executante com a seguinte frase: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS".

HORÁRIOS E LOCAIS DE TRABALHO

- Os equipamentos contratados executarão seus trabalhos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h00min às 17h30min, incluindo-se os intervalos previstos em lei, perfazendo um total diário de 08 (OITO) horas trabalhadas, podendo ser convocados para trabalhar após este horário, como também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não fazendo jus a quaisquer acréscimos na remuneração além das horas executadas;
- Os veículos e máquinas diversas, bem como seus respectivos operadores, deverão prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, ficando a disposição da CONTRATANTE.

RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS

- A CONTRATANTES não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado.
- Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores em serviço nos equipamentos locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.



II. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado (na forma do artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021):

- **SOLUÇÃO 01:** Administração Municipal, nas condições atuais realizar a execução direta dos serviços, porém deverá ser levado em conta a carência de mão de obra qualificada em seu quadro de servidores e a falta de máquinas equipamentos específicos.
- **SOLUÇÃO 02:** Aquisição de Máquinas Pesadas para aumento da frota municipal, ou seja, as máquinas caso adquiridas serão incorporadas à frota do órgão, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção, condicionando ainda a contratação de mão de obra qualificada para execução dos serviços.

SOLUÇÃO 03: Contratação de empresas especializadas em Prestação dos Serviços de Horas de Máquinas Pesadas, com Operador e Abastecimento.

O presente estudo, considerou a possibilidade da Administração Municipal realizar na integralidade a execução direta dos serviços, no entanto, a carência de mão de obra qualificada em seu quadro de servidores e a falta de máquinas equipamentos específicos, ou seja, a quantidade necessário para atender toda demanda de serviços, como também os custos de uma possível aquisição destes, conclui-se que estratégia não atende da melhor forma a contratação em análise.

Por outro lado, existe a opção de contratação de empresas especializadas em Prestação dos Serviços de Horas de Máquinas Pesadas, com Operador e Abastecimento, para atender as necessidades de infraestrutura do Município. Tendo em vista a natureza do objeto, e a existência de diversas empresas no mercado nacional para realização dos serviços, possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, transparência e legalidade para requerida contratação

Permite ainda a municipalidade estimar uma quantidade de horas a serem utilizadas, sem restringir os locais para uso, e utilizar somente o necessário durante a vigência do termo, sempre observando a obrigatoriedade de uso da quantidade



mínima prevista. Por fim, garante que o não agrupamento de itens em lote não prejudique a execução dos serviços, uma vez que uma empresa não depende da outra para que os mesmos sejam executados, garantindo desse modo maior competitividade, por abrir o leque de empresas que possam vir participar.

2. Estimativa do Valor da Contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021): (arrumar)

Considerando a natureza específica do objeto em análise — “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas-máquina, com operador e abastecimento” — a definição dos quantitativos e a estimativa do valor da contratação foram fundamentadas na análise de dados históricos e em referências de mercado. Para tanto, utilizaram-se como base:

- *Contratos anteriormente firmados pela municipalidade:*
 - *Contrato nº 198/2024 – Processo nº 69/2024*
 - *Contratada: Maestri Terraplanagem Ltda. (CNPJ: 43.727.490/0001-35);*
 - *Contrato nº 199/2023 – Processo nº 69/2024*
 - *Contratada: J. A. Hilário e Cia Ltda. (CNPJ: 75.667.261/0001-69);*
 - *Contrato nº 200/2024 – Processo nº 69/2024*
 - *Contratada: F. G. Kolberg e Kolberg Ltda. (CNPJ: 14.954.088/0001-95);*
- *Consultas a contratações similares registradas no Painel Nacional de Compras da Administração Pública (PNCP), o que permitiu ampliar a amostra de preços praticados no mercado e garantir maior aderência aos princípios da economicidade e da eficiência.*
 - *Ata 119/2025 – Lapa – PR;*
 - *Ata 247/2025 – Corbélia – PR;*
 - *Ata 12/2025 – São Martinho – PR;*
 - *Ata 013/2025 – Manoel Ribas – PR;*
 - *Ata 026/2025 – Pinheiro Preto – SC;*
 - *Ata 052/2024 – Charqueadas – RS;*
 - *Contrato 118/2025 – Candelária – RS;*
 - *Contrato 050/2025 – Quatro Pontes – PR*



Com base na análise dos contratos citados e nas informações obtidas no PNCP, foram identificados os tipos de máquinas mais demandados, bem como estimados os quantitativos necessários para atendimento às demandas da Administração. A tabela a seguir detalha os itens estimados:

Item	Descrição	Quantidade de Horas	Valor médio apurado
01	MOTONIVELADORA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG, CABINE FECHADA POTÊNCIA BRUTA DO MOTOR MÍNIMO 125HP. COM OPERADOR..	6.000	R\$ 388,67
03	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 140HP. COM OPERADOR.	2.000	R\$ 378,43
04	ROLO COMPACTADOR: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.700KG, POTÊNCIA BRUTA DO MOTOR MÍNIMA 80HP. COM OPERADOR.	3.000	R\$ 363,33
05	ROLO COMPACTADOR: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 12.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 125HP. COM OPERADOR.	4.000	R\$ 336,33

Com base nos quantitativos acima e nos valores observados tanto nos contratos municipais quanto nas contratações similares registradas no PNCP, estima-se que o custo global da futura contratação será da ordem de **R\$ 5.524.190,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais).**

3. Escolha da Solução (artigo 18, §1º, inciso V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):

Tendo em vista se tratar, o objeto do presente estudo, de fundamental importância para a manutenção do asseio público e haja vista a falta de mão de obra e equipamentos adequados por parte da Administração Municipal, temos que a contratação de uma empresa especializada na prestação dos Serviços de Horas de Máquinas Pesadas, com Operador e Abastecimento, para atender as necessidades de infraestrutura do Município, é a solução mais adequada no momento.

Operacionalmente, percebe-se uma maior executabilidade dos serviços através da contratação de uma empresa especializada, visto que a mão de obra e os equipamentos necessários para execução das atividades devem estar à



disposição do contratante assim que assinado o contrato. Se comparado com o processo de admissão e compras públicas, muitas vezes há entraves que dificultam a adequada operacionalização do processo.

Tecnicamente, se oportuniza, através da contratação de empresa especializada, a execução de um serviço especializado, com estrutura dedicada ao mesmo, e com corpo técnico capacitado. Neste caso, no meio público, por vezes a falta de servidores com qualificação técnica, ou aptidão para o desenvolvimento de atividades específicas, se tornam um empecilho para a execução de atividades ou serviços.

Financeiramente, busca-se o equilíbrio entre custo do contrato a ser firmado com a empresa especializada e o seu retorno através da prestação de serviços à municipalidade.

III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da Solução como um todo (na forma do artigo 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021):

- O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art 6º, XIII, Lei nº 14.133, de 2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com regime de execução de empreitada por preço unitário, para escolha de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas com operador e abastecimento.
- A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço unitário, tendo em vista a eficiência na gestão contratual, bem como o fato de ser possível estimar, com adequado nível de precisão, as especificações e quantitativos do serviço, que não está atrelado a um alto nível de complexidade para sua execução.
- A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período 60 (sessenta) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima



decenal, conforme o artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidas as exigências que forem contratualmente estabelecidas.

- Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos Órgãos da Administração, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

2. Justificativas para o Parcelamento, ou Não, da Contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021):

- O processo de contratação será em item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.
- O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

4. Resultados Pretendidos (na forma do artigo 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021):

- A flexibilidade na contratação de diversos modelos de máquinas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, permite a execução de forma simultânea de diferentes obras e serviços, proporcionando melhorias em todo território municipal;
- Desta forma permite o cumprimento das demandas de trabalho de forma mais rápida e eficaz, a fim de proporcionar a população infraestrutura básica (pavimentação, drenagem, estradas com leito de qualidade, etc.).
- Minimização quanto aos riscos de interrupção dos serviços, que devem ser prestados de forma contínua;
- Continuidade de serviços, mesmo quando equipamentos na frota municipal estiverem paralisados para manutenções corretivas e preventivas, evitando paralisação de frente de serviços e atrasos no atendimento das demandas



municipais;

5. Providências a serem Adotadas (na forma do artigo 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021):

Indicar servidores devidamente capacitados e/ou promover a capacitação de servidores para exercer a fiscalização do contrato, para que estes atuem no sentido de garantir a adequada prestação de serviço, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos.

Demonstração de cumprimento, por parte do proponente, quanto ao número de colaboradores, quantidades e exigências de equipamentos e ferramentais solicitados no presente estudo, inclusive com possibilidade de vistoria prévia.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021):

A Contratação em si, não dispõe inicialmente de comprovações ambientais, devendo apenas a contratada, durante a vigência contratual, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre o correto descarte de embalagens de óleos, graxas e demais itens semelhantes que se fizerem necessários de uso, bem como o cuidado e precaução com o abastecimento do equipamento quando for necessário o abastecimento dos mesmos em campo.

IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (na forma do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021):

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbice ao prosseguimento da presente aquisição.

Desta forma esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta aquisição.

V. ASSINATURA(S) DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE RESPONSÁVEL OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

18



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

IZAIAS MIKILITA

Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito

GIOVANNI GUIMARÃES DEZANOSKI

Secretário de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO e TRÂNSITO**
Processo Administrativo n.**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Trata-se da contratação de serviços especializados, para execução de serviços **de locação de horas máquinas com operador para atender as demandas de trabalho do município de Palmas PR** para fins de execução dos serviços, conforme especificações técnicas e volume de serviços mensais de prestação, e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTONIVELADORA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG, CABINE FECHADA POTÊNCIA BRUTA DO MOTOR MÍNIMO 125HP. COM OPERADOR.	4030	UND	6.000	R\$ 388,67	R\$ 2.332.020,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20.000KG, AJUSTÁVEL PARA CONCHA E ROMPEDOR DE ROCHA. POTÊNCIA MÍNIMA 140HP. COM OPERADOR.	4030	UND	2.000	R\$ 378,43	R\$ 756.860,00
3	ROLO COMPACTADOR: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.700KG, POTÊNCIA BRUTA DO MOTOR MÍNIMA 80HP. COM OPERADOR.	4030	UND	3.000	R\$ 363,33	R\$ 1.089.990,00
4	ROLO COMPACTADOR: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 12.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 125HP, POTÊNCIA IMPACTO MÍNIMO 30 TONELADAS. COM	4030	UND	4.000	R\$ 336,33	R\$ 1.345.320,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

	OPERADOR.					
--	-----------	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses, devendo ser mantida a possibilidade da contratação ser prorrogada, no interesse da Administração, e quando considerada satisfatória a atuação da contratada e vantajosa para Administração Municipal, respeitado o limite temporal definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo futuro de entendimentos ou existência de jurisprudência que altere tal condição.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.524.190,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e composição dos custos anexo ao presente termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, pela CONTRATADA, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O emprego do princípio das boas práticas no desenvolvimento das atividades, geram a otimização de recursos, redução de desperdícios e ganho em produção. Além disso, a execução de atividades através sistemas de boas práticas,



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

gera uma melhor relação entre o executor do serviço e a população atendida. Desta forma, o emprego de medidas específicas na execução do serviço, podem trazer ganhos em sustentabilidade;

4.1.2. Manutenção frequente (preventiva) dos veículos e equipamentos, visando redução nas emissões gasosas através dos motores a combustão;

4.1.3. Destinar de maneira adequada os resíduos gerados pela empresa, assim como os materiais ou insumos empregados para execução dos serviços contratados, levando em consideração a classificação dos resíduos, tendo em vista, inclusive, o conceito da logística reversa, conforme Lei 12305/2010.

4.1.4. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

4.1.5. Observar as disposições da legislação vigente quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

4.1.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.7. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

4.1.8. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonoras superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

4.1.9. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e demais legislações no âmbito federal, estadual e municipal.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme o arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

5. VISTORIA

5.1. Não se aplica.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

6.1. DAS GENERALIDADES:

6.1.1. A supervisão técnica da execução dos serviços, bem como o monitoramento dos horários de operação dos equipamentos e do efetivo de pessoal alocado, será de responsabilidade do Corpo Técnico da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, que atuará como agente fiscalizador, conforme as normas e diretrizes estabelecidas no presente Termo de Referência.

6.1.2. Os veículos e maquinários, somente poderão ser substituídos, com a autorização expressa da CONTRATANTE, ou quando solicitado por ela.

6.1.3. A CONTRATADA deverá incluir no valor total da contratação, os custos com: mão de obra (operador), abastecimento de combustível, lubrificações e manutenções que se fizerem necessárias, lavagens, transporte dentre outros custos necessários. Também os custos com seguro de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda seguros pessoais utilizadas em casos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações a que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

6.1.4. A CONTRATADA, mediante solicitação prévia, deverá apresentar no prazo de 24 (**VINTE E QUATRO**) horas às máquinas no canteiro das obras ou no Pátio de Máquinas, para execução de serviços designados.

6.2. DO PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

6.2.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte de sua equipe até os locais de execução dos serviços, conforme cronograma e designações estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.2.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo licenciamento, pela remuneração da mão de obra necessária à operação dos equipamentos, bem como pela execução das atividades de manutenção mecânica preventiva e corretiva, lubrificação, abastecimento e transporte dos equipamentos até os locais de prestação dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

6.2.3. A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, designados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e apresentar a documentação comprobatória ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado.

6.2.4. A CONTRATANTE não aceitara em nenhuma hipótese, a utilização de colaboradores sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo vedado, inclusive, qualquer tipo de locação ou sublocação de mão de obra;

6.2.5. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional um número adequado de colaboradores devidamente capacitados, garantindo a continuidade e a eficiência na execução dos serviços, sem interrupções decorrentes de férias, licenças, ausências, demissões ou quaisquer outras situações, assegurando o atendimento tempestivo e conforme os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

6.2.6. Os colaboradores não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social e de acidentes de trabalho, responsabilizando-se ainda pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou outra necessidade de qualquer natureza.

6.2.7. O Objeto será executado com o emprego de total responsabilidade da CONTRATADA. As despesas com funcionários, combustível e equipamentos necessários à completa execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA;

6.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Os métodos e meios empregados para a execução das várias etapas dos serviços no canteiro de obras serão de livre opção da CONTRATADA, sujeitos, entretanto, as sugestões e aprovações da CONTRATANTE, quando se torne necessário salvaguardar as características, o cronograma e os resultados de todos os serviços, sem restrição às responsabilidades da CONTRATADA, conforme definido no Contrato;

6.3.2. Caso a CONTRATANTE entenda que os métodos empregados na utilização da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos estejam aquém da eficiência



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

necessária para o ritmo dos trabalhos, ou que comprometam a segurança, a estabilidade da obra, ou a integridade física dos trabalhadores e terceiros, no todo ou em parte, poderá exigir da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, o incremento de equipamentos, mão de obra e medidas de segurança, eficiência e adequação. A CONTRATADA deverá atender a tais exigências com a máxima diligência e prontidão.

6.3.3. A responsabilidade exclusiva pela segurança, eficiência e adequação dos métodos de trabalho, da mão de obra e dos equipamentos empregados será e permanecerá exclusivamente da CONTRATADA.

6.3.4. Os trabalhos deverão ser executados em estrita observância às instruções fornecidas, bem como às disposições de Contrato e das presentes especificações.

6.3.5. Em dias de chuvas, a critério da fiscalização, os equipamentos deverão ficar à disposição da CONTRATANTE para atendimentos de emergenciais, inclusive para chamados da Defesa Civil desta Municipalidade;

6.3.6. Ocorrendo atrasos na execução do cronograma previamente estabelecido, por responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir a realização dos serviços em turnos adicionais, inclusive fora do horário normal de trabalho, sem que isso implique em qualquer acréscimo de prazo contratual ou de custos adicionais para a Administração

6.4. MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE SERVIÇOS

6.4.1. Compreendem todas as providências a serem tomadas pela CONTRATADA para execução dos serviços, objeto de Contrato. Isto inclui o transporte de materiais e equipamentos, mobilização de pessoal, instalação de acampamento, canteiro de obra, placas de identificação da obra e os demais recursos necessários para a execução dos trabalhos;

6.4.2. Imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dar início às providências relativas à mobilização, para que as obras sejam executadas dentro dos prazos estabelecidos.

6.5. REFERENTE A EXECUÇÃO SERVIÇOS DE CORTES, ATERROS, NIVELAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS, AFROUXAMENTO DE



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

CASCALHO E TERRA, COMPACTAÇÃO DE SOLO, FIXAÇÃO DE CASCALHO, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE GALERIAS, LIMPEZA GERAL, DENTRE OUTROS QUE A CONTRATANTE JULGAR NECESSÁRIOS:

6.5.1. Todos os serviços de locação das obras desde que haja necessidade deverão ser feitos topograficamente, por profissionais competentes e com aparelhos de comprovada precisão, sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

6.5.2. A CONTRATADA será responsável por qualquer erro de nivelamento, que venha ser constatado em qualquer etapa da obra. Neste caso os serviços deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

6.5.3. Após a conclusão das escavações necessárias, os trechos deverão ser regularizados mecanicamente;

6.5.4. Todas as etapas deverão ser executadas de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

6.5.5. Os serviços de afrouxamento de cascalho e terra deverão ser executados pela CONTRATADA, conforme a programação e nos locais previamente definidos pela CONTRATANTE. O transporte dos materiais resultantes será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser realizado por meio de veículos próprios, equipados com caçamba basculante, até os pontos de aplicação ou disposição final, conforme necessidade das obras ou serviços em andamento.

6.5.6. Deverá a CONTRATADA, realizar a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com o espalhamento do material (terra vegetal e/ou cascalho) em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

6.5.7. Deverá a CONTRATADA, realizar quando solicitado, os serviços de aberturas de valas, limpeza de bocas de lobo para tubulação e também a reposição das respectivas valas, dentre outros que a CONTRATANTE julgar necessário.

6.5.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir que as vias onde forem realizados os serviços estejam, em todos os seus trechos, completamente limpas e livres de quaisquer detritos resultantes da execução dos trabalhos.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

6.5.9. Todos os serviços deverão obedecer, em sua execução, as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, bem como os regulamentos e posturas das concessionárias dos serviços e órgãos municipais;

6.5.10. Em caso de divergências entre a execução dos serviços contratuais e as normas vigentes, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Fiscalização Técnica designada pela CONTRATANTE para que se tome as devidas providências;

6.5.11. Todos os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por profissionais competentes e habilitados;

6.5.12. Todos os serviços, após os procedimentos de testes parciais e de funcionamento, deverão ser assistidos e aprovados pela CONTRATANTE,

6.5.13. Antes da entrega de cada etapa obra/serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a Fiscalização para o recebimento e aprovação.

6.6. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.6.1. Além dos acessórios obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser exigida a colocação de outros equipamentos com o objetivo de facilitar a execução dos serviços executados pelo Município;

6.6.2. Todo equipamento locado deverá estar com a documentação em ordem bem como os requisitos da legislação de transportes;

6.6.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo abastecimento de combustível e pelo fornecimento de todos os materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato.

6.6.4. O número, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, deverão atender no mínimo as especificações apresentadas no quadro abaixo e respeitem as seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade de Horas
01	MOTONIVELADORA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG, CABINE FECHADA POTÊNCIA BRUTA DO MOTOR MÍNIMO 125HP. COM OPERADOR..	6.000
02	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR	2.000



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

	A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 140HP. COM OPERADOR.	
03	<u>ROLO COMPACTADOR</u> ; FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.700KG, POTÊNCIA BRUTA DO MOTOR MÍNIMA 80HP. COM OPERADOR.	3.000
04	<u>ROLO COMPACTADOR</u> , FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 12.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 125HP. COM OPERADOR.	4.000

6.6.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto à proposta escrita, documento que comprove a propriedade, Licenciamento e registro atualizado quando se tratar de veículos e no caso de máquinas, documentação hábil que comprove sua propriedade ou disponibilidade contendo as seguintes informações: Marca, Modelo, Ano de Fabricação, Estado de Conservação, N° do Chassi, Série ou Registro.

6.6.6. **O início dos serviços ora contratados, somente serão autorizados mediante Vistoria Técnica das máquinas locadas, que devem atender todas as características exigidas no presente ETP, Termo de Referência e contrato. A vistoria será realizada através de servidor(es) designado (os) pela CONTRATANTE.**

6.6.7. Com o objetivo de melhorar os controles sobre a locação de horas máquinas no Município, as máquinas objeto desta locação deverão dispor de equipamento com sistema de monitoramento e rastreamento GPS/Satélite, para determinação de sua localização (latitude e longitude), com cobertura em todo o território do município, possibilitando a obtenção, em tempo real, através de interface web, dos seguintes dados dos veículos:

- 6.6.7.1. Localização em tempo real, com atualizações a cada 5 (cinco) minutos;
- 6.6.7.2. Precisão até 30(trinta) metros;
- 6.6.7.3. Relatório de Rota Percorrida;
- 6.6.7.4. Relatório de Paradas;
- 6.6.7.5. Relatório de Horímetro;
- 6.6.7.6. Relatório de Velocidade;
- 6.6.7.7. Histórico de Informações de no mínimo 180(cento e oitenta) dias;
- 6.6.7.8. Latitude e Longitude em formato WGS-84;
- 6.6.7.9. Direção em Graus;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

- 6.6.7.10. ID do Equipamento;
- 6.6.7.11. Prefixo do veículo;
- 6.6.7.12. Permitir a visualização dos veículos em mapa digital georreferenciado;
- 6.6.8. Os equipamentos de monitoramento e rastreamento devem ser homologados pela Anatel;

6.6.9. A CONTRATADA deverá instalar e manter em perfeito funcionamento, nos equipamentos objeto do contrato, sistemas de monitoramento e rastreamento por GPS, disponibilizando à CONTRATANTE link para acesso remoto ao sistema imediatamente após a assinatura do contrato, para acompanhamento contínuo. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo que aqueles que não atenderem a tais requisitos deverão ser substituídos, a critério da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

6.7. APOIO TÉCNICO

6.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um apontador/profissional para auxiliar a fiscalização, no tocante aos levantamentos de necessidade dos serviços a serem executados, bem como fazer contato com as comunidades atingidas diretamente pelos serviços.

6.8. PARALISAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR PROBLEMAS MECÂNICOS

6.8.1. Em caso de defeitos mecânicos ou de qualquer outra natureza, apresentados pelos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação, bem como realizar a substituição por equipamento de características idênticas ou superiores, durante o período em que perdurar a indisponibilidade do equipamento avariado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando tal substituição sujeita à aprovação prévia da CONTRATANTE.

6.9. MEDIÇÃO E FATURAMENTO

6.9.1. Para efeito de apresentação de proposta e, posterior faturamento pela empresa, os Serviços realizados serão pagos através de "hora trabalhada", atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.9.2. Na emissão da Nota Fiscal deverá ser juntado laudo de medição efetuado pela comissão fiscalizadora da CONTRATANTE com a devida assinatura dos mesmos, onde deverá constar:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

6.9.2.1. Local onde o serviço foi efetuado;

6.9.2.2. As medições e descrição dos serviços efetuados;

6.9.2.3. Total de Horas utilizadas;

6.9.3. A liberação de faturas deverá ser mensal;

6.9.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, implementar novos procedimentos relacionados à medição e ao acompanhamento dos serviços prestados, com o objetivo de aprimorar o controle, a eficiência e a segurança operacional, inclusive por meio da integração de novos sistemas e tecnologias voltadas à gestão pública. A CONTRATADA declara-se ciente de que deverá adaptar-se às inovações implementadas, sem que isso implique qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.10. CONDIÇÕES DE USO DOS EQUIPAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

6.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos a serem utilizados, com o devido operador, no pátio de máquinas da CONTRATANTE, no endereço: Rua Ubirajara Araújo, Bairro Caldeiras, próximo a COAMO, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como: Veículo abastecido, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado de uso, bateria em perfeitas condições, etc., e o operador deverá apresentar-se asseado, adequadamente vestido e utilizando equipamentos de segurança;

6.10.2. Os colaboradores, na execução dos serviços, deverão vestir camisetas, jalecos ou outro elemento de vestuário assemelhado que identifiquem a CONTRATADA;

6.10.3. É obrigação da CONTRATADA, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os colaboradores quando em serviço.

6.11. DA SINALIZAÇÃO

6.11.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter no trecho em serviço a sinalização necessária de advertência, observadas as normas pertinentes da Secretaria de Infraestrutura;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

6.11.2. Junto aos trechos em serviço deverão ser utilizadas placas identificando a firma executante com a seguinte frase: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS".

6.12. HORÁRIOS E LOCAIS DE TRABALHO

6.12.1. Os equipamentos contratados executarão seus trabalhos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h00min às 17h30min, incluindo-se os intervalos previstos em lei, perfazendo um total diário de 08 (OITO) horas trabalhadas, podendo ser convocados para trabalhar após este horário, como também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não fazendo jus a quaisquer acréscimos na remuneração além das horas executadas;

6.12.2. Os veículos e máquinas diversas, bem como seus respectivos operadores, deverão prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, ficando a disposição da CONTRATANTE.

6.13. RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS

6.13.1. A CONTRATANTES não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado.

6.13.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores em serviço nos equipamentos locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. **A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:**

Nome do Servidor	Função	Matrícula Funcional
RENI CARNIELETTO	Fiscal Técnico	1003490
CLAUDINEI DE PAULA TERRES	Fiscal Administrativo	3208821
IZAÍAS MIKILITA	Gestor - Sec. Infraestrutura	3208839
GIOVANNI GUIMARÃES DEZANOSKI	Gestor - Sec. Administração	3208811

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de Pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 4.321/2024.

8.3.2. No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.



8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação: a) jurídica; b) fiscal social e trabalhista; c) qualificação econômico-financeira; d) qualificação técnica.

9.2. Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

9.3. Para o presente objeto, além de os demais documentos previstos em edital, a licitante deverá comprovar para fins de habilitação técnica:

9.3.1. **No mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica** em nome da preponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação.

9.3.2. **Declaração formal**, assinada pelo responsável legal, atestando que dispõe dos veículos e/ou máquinas em condições adequadas para a prestação dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.4. A Licitante vencedora deverá apresentar, no momento da contratação, a seguinte documentação obrigatória, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após declarada vencedora do certame, sob pena de desclassificação:

9.4.1. **Relação das máquinas que serão ofertadas**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: Marca; Modelo; Ano de fabricação (não inferior a 2019); Estado de conservação; Número do chassi, série ou registro.

9.4.2. **Documentação hábil** que comprove a **propriedade** das máquinas indicadas;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

9.4.3. **Laudo de Vistoria Técnica**, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito da Prefeitura de Palmas – PR, atestando a conformidade das máquinas ofertadas com as exigências técnicas do item para o qual foi vencedora.

9.5. **Como condição indispensável à formalização do contrato, a licitante vencedora deverá observar os seguintes procedimentos referentes à vistoria técnica das máquinas ofertadas:**

DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA:

9.5.1. A **vistoria técnica** será realizada **exclusivamente para fins de contratação**, sendo condição indispensável para a formalização do instrumento contratual;

9.5.2. A vistoria será conduzida por servidor(es) designado(os) pela CONTRATANTE;

9.5.3. O laudo técnico verificará a **conformidade das máquinas** com as especificações técnicas exigidas no item licitado;

9.5.4. A ausência ou reprovação no laudo de vistoria **impedirá a celebração do contrato** com a empresa adjudicatária.

DA LOGÍSTICA DA VISTORIA

9.5.5. O agendamento da vistoria deverá ser feito **previamente** pela empresa, por meio do telefone **(46) 3262-7002**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito;

9.5.6. A empresa será **responsável pelo transporte das máquinas** até o local designado para a vistoria;

9.5.7. Caso não seja possível o deslocamento das máquinas, a empresa deverá **providenciar o transporte dos responsáveis pela vistoria** até o local onde os equipamentos se encontram;

9.5.8. **Todos os custos relacionados à vistoria**, inclusive transporte e logística, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

9.5.9. A realização da vistoria deverá ocorrer de **segunda a sexta-feira**, em horário de expediente da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

9.5.10. No momento da vistoria, a empresa deverá apresentar um **representante legalmente identificado**, munido de documento oficial de identificação e, se for o caso, procuração que comprove sua legitimidade para representar a empresa no ato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Palmas, 18 de agosto de 2025.

IZAIAS MIKILITA

Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito

GIOVANNI GUIMARÃES DEZANOSKI

Secretário de Administração



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Urbanismo e Trânsito

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1 – Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços especializados, para execução de serviços **de locação de horas máquinas com operador para atender as demandas de trabalho do município de Palmas PR** para fins de execução dos serviços, conforme especificações técnicas e volume de serviços mensais de prestação, e condições e exigências estabelecidas.

2 – Riscos Identificados

Para o objeto em questão, foram identificados os riscos indicados nos Quadros a seguir, compondo o total de 17 (dezessete) riscos.

Cada Quadro possui a descrição de um risco identificado, do qual é identificada sua possível causa, em qual fase poderá vir a ocorrer, e qual setor poderá tratá-lo. Além disso, cada risco identificado está graduado (baixo, médio ou alto) quanto ao grau de risco quanto a possibilidade de falhas na execução do objeto em questão.

Elencado o risco identificado, serão apontados os prováveis impactos ao objeto, e indicadas propostas de ações preventivas e de contingência para os mesmos.

Destaca-se a seguir, os riscos nas etapas de Planejamento, Seleção do Fornecedor e de Gestão do Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Urbanismo e Trânsito**Etapas de Planejamento:****Risco 01 – Inadequação das estimativas do serviço**

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-01	Inadequação das estimativas do serviço	Levantamento inadequado	Planejamento	Secretaria de Administração	Médio
Impactos:					
01	Falha no levantamento das necessidades – subdimensionamento da demanda.				
02	Custo não condizente com a realidade – superdimensionamento da demanda.				
Ações Preventivas:					
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados.				
P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos com ajustes condizentes, levando-se em conta índices de ajustes validados.				
Ações de contingência:					
C-01	Reavaliar, de forma criteriosa, os quantitativos.				

Risco 02 – Contratação não ocorrer no período definido

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-02	Contratação não ocorrer no período definido	Atrasos no processo licitatório	Planejamento	Secretaria de Administração/ Secretaria de Licitação e Compras	Médio
Impactos:					
01	Atraso no início da execução e prestação dos serviços.				
Ações Preventivas:					
P-01	Assegurar que os prazos para a elaboração dos documentos sejam cumpridos.				
P-02	Assegurar que a avaliação dos documentos seja realizada de maneira ágil e eficiente.				
Ações de contingência:					
C-01	Revisar a documentação antes de tramitar para outra secretaria, visando evitar inconsistências.				

Risco 03 – Definição imprecisa do objeto

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
--------	-------	----------------	------	--------------	----------------



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Urbanismo e Trânsito

R-03	Definição imprecisa do objeto	Eventuais situações de conflito e/ou inconsistências entre requisitos do objeto	Planejamento	Secretaria de Administração/ Secretaria de Licitação e Compras	Alto
Impactos:					
01	Atraso na contratação dos serviços.				
Ações Preventivas:					
P-01	Revisão da documentação encaminhada para licitação.				
Ações de contingência:					
C-01	Verificar eventuais situações de conflitos / inconsistências entre os requisitos da contratação.				

Risco 04 – Preço inadequado

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-04	Preço inadequado	Falha na pesquisa de preços	Planejamento	Secretaria de Administração	Médio
Impactos:					
01	Prejuízo no planejamento orçamentário e na sequência dos processos, ocasionando atraso no processo licitatório, com possibilidade de ocorrência de licitação deserta ou fracassada.				
Ações Preventivas:					
P-01	Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, alinhados e concisos, com atenção redobrada na etapa de pesquisa de preços.				
Ações de contingência:					
C-01	Adequação dos valores através de nova pesquisa de mercado.				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Urbanismo e Trânsito**Etapas de Seleção do Fornecedor****Risco 05 – Interrupção dos serviços por insolvência, ou abandono da contratada**

Risco 05 - Interrupção dos serviços por insolvência, ou abandono da contratada					
Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-05	Interrupção dos serviços por insolvência, ou abandono da contratada	Verificação inadequada das condições de qualificação econômico-financeiras do licitante contratado no processo	Seleção do fornecedor	Secretaria de Licitação e Compras	Alto
Impactos:					
01	Possibilidade de paralisação dos serviços, o que pode comprometer os prazos previamente estabelecidos e gerar atrasos significativos na execução das atividades críticas que dependem diretamente da operação das máquinas contratadas.				
02	Aumento de custos operacionais para substituição emergencial				
Ações Preventivas:					
P-01	Avaliar de forma criteriosa a qualificação econômico-financeira do licitante vencedor, visando assegurar que o mesmo possua as garantias requisitadas pela legislação.				
Ações de contingência:					
C-01	Verificar a possibilidade de rescisão contratual.				
C-02	Abrir processo administrativo visando sanção do fornecedor.				

Risco 06 – Selecionar fornecedor inadequado para a execução do objeto

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-06	Selecionar fornecedor inadequado para a execução do objeto	Contratar empresa que não atenda plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme estabelecido no edital e seus anexos	Seleção do fornecedor	Secretaria de Licitação e Compras	Alto
Impactos:					
01	Possibilidade de paralisação dos serviços, o que pode comprometer os prazos previamente estabelecidos e gerar atrasos significativos na execução das atividades críticas que dependem diretamente da operação das máquinas contratadas.				
02	Aumento de custos operacionais para substituição emergencial				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Urbanismo e Trânsito

Ações Preventivas:	
P-01	Avaliar de forma criteriosa a qualificação do licitante vencedor, visando assegurar que o mesmo possua as qualificações técnicas apontadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
Ações de contingência:	
C-01	Certificar-se de que a documentação anexada ao sistema, pelos licitantes, atende plenamente os requisitos do edital e de seus anexos.
C-02	Desclassificar os licitantes que não atendam plenamente os requisitos do edital e de seus anexos, assegurando o direito de interposição de recurso.

Risco 07 – Licitação fracassada ou deserta

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-07	Licitação fracassada ou deserta	Descrição incompleta ou insuficiente do objeto a ser contratado	Seleção do fornecedor	Secretaria de Administração/ Secretaria de Licitação e Compras	Alto
Impactos:					
01	Atraso no processo e, consequentemente, no início da execução e prestação dos serviços a serem licitados.				
02	Possibilidade de paralisação dos serviços, o que pode comprometer os prazos previamente estabelecidos e gerar atrasos significativos na execução das atividades críticas que dependem diretamente da operação das máquinas contratadas.				
Ações Preventivas:					
P-01	Verificação rigorosa de todos os passos e documentos que compõem a licitação.				
Ações de contingência:					
C-01	Revisar a documentação e realizar as possíveis alterações que possibilitem a participação de maior número de licitantes.				

Risco 08 – Empresa vencedora da licitação não assinar o contrato

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-08	Empresa vencedora da licitação não assinar o contrato	Licitante não prestar a devida atenção ao objeto que está sendo licitado	Seleção do fornecedor	Contratada	Médio
Impactos:					
01	Atraso no processo e, consequentemente, no início da execução e prestação dos serviços.				
02	Possibilidade de paralisação dos serviços, o que pode comprometer os prazos previamente estabelecidos e gerar atrasos significativos na execução das atividades críticas que dependem diretamente da operação das máquinas contratadas.				
Ações Preventivas:					



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Urbanismo e Trânsito

P-01	Dar ciência aos licitantes de que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.
Ações de contingência:	
C-01	Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase de contratação.
C-02	Contratação de fornecedor remanescente, se houver.

Risco 09 – Falta de informações relevantes para fiscalização dos serviços

Risco 09 – Falta de informações relevantes para instância dos serviços					
Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-09	Falta de informações relevantes para fiscalização dos serviços	Falha na confecção do contrato	Seleção do fornecedor	Secretaria de Licitação e Compras	Médio
Impactos:					
01	Dificuldades na gestão contratual.				
Ações Preventivas:					
P-01	Atenção redobrada na etapa de elaboração do contrato com o fornecedor.				
Ações de contingência:					
C-01	Avaliação contratual e publicação de errata, enquanto estiver em tempo.				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Urbanismo e Trânsito**Etapas de Gestão do Contrato****Risco 10 – Serviços com atraso, ou não correspondendo com a demanda**

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-10	Serviços com atraso, ou não correspondendo com a demanda	Fiscalização ineficiente dos serviços	Gestão do contrato	Secretaria de Administração	Médio
Impactos:					
01	Possibilidade de paralisação dos serviços, o que pode comprometer os prazos previamente estabelecidos e gerar atrasos significativos na execução das atividades críticas que dependem diretamente da operação das máquinas contratadas.				
Ações Preventivas:					
P-01	Avaliar a continuidade dos serviços, a mão-de-obra e maquinários empregados.				
Ações de contingência:					
C-01	Notificar a contratada sobre a insuficiência na prestação dos serviços.				
C-02	Abrir processo administrativo visando sanção do fornecedor.				

Risco 11 – Cortes ou restrições orçamentárias

Risco 11 - Cortes ou restrições orçamentárias					
Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-11	Cortes ou restrições orçamentárias	Redução nas receitas do município, que poderá ocasionar em restrições orçamentárias	Gestão do contrato	Secretaria de Administração	Alto
Impactos:					
01	Redução do quantitativo de serviço a ser contratado e consequentemente necessidade de adaptação na sua execução.				
02	Piora na execução dos serviços contratados.				
Ações Preventivas:					
P-01	Redução de custos com processos corriqueiros da secretaria, direcionando orçamento para o referido processo, visto tratar-se de serviço essencial.				
Ações de contingência:					
C-01	Redução de custos com processos que podem ser postergados, reorganizando recursos financeiros.				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Urbanismo e Trânsito**Risco 12 – Falha na execução contratual**

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-12	Falha na execução contratual	Descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada	Gestão do contrato	Secretaria de Administração	Alto
Impactos:					
01	Possibilidade de paralisação dos serviços, o que pode comprometer os prazos previamente estabelecidos e gerar atrasos significativos na execução das atividades críticas que dependem diretamente da operação das máquinas contratadas.				
Ações Preventivas:					
P-01	Fiscalização permanente quanto a regular execução dos serviços contratados, conforme prescrito em contrato e termo de referência.				
P-02	Acompanhamento permanente do processo, quanto aos compromissos da contratante junto a contratada.				
Ações de contingência:					
C-01	Notificação à contratada para as devidas providências quanto às regularizações pertinentes.				
C-02	Realização de reunião interna de alinhamento visando ajustes / adequações de trâmites junto à contratada, quando necessário.				

Risco 13 – Atraso na apresentação de documentação referente ao pagamento dos serviços executados

Serviços executados					
Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-13	Atraso na apresentação de documentação referente ao pagamento dos serviços executados	Não envio da documentação para faturamento	Gestão do contrato	Contratada	Baixo
Impactos:					
01	Atraso no faturamento das notas fiscais.				
Ações Preventivas:					
P-01	Conscientizar a contratada a respeito dos prazos para envio da documentação.				
Ações de contingência:					
C-01	Apurar a responsabilidade de falta de envio de informações.				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Urbanismo e Trânsito**Risco 14 – Paralisação dos serviços**

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-14	Paralisação dos serviços	Contratada deixa de prestar os serviços	Gestão do contrato	Secretaria de Administração/ Contratada	Alto
Impactos:					
01	Pode comprometer os prazos previamente estabelecidos e gerar atrasos significativos na execução das atividades críticas que dependem diretamente da operação das máquinas contratadas.				
Ações Preventivas:					
P-01	Acompanhamento permanente do processo, pelo fiscal de contrato.				
P-02	Aplicar as sanções previstas em contrato, sendo em caso extremo, realizar a rescisão contratual com abertura de novo processo licitatório para substituição da empresa.				
Ações de contingência:					
C-01	Fiscalização permanente da execução dos serviços, visando evitar possíveis falhas na prestação dos serviços, ou condições de inexecutabilidade dos mesmos.				

Risco 15 – Descumprimento com a legislação trabalhista

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-15	Descumprimento com a legislação trabalhista	Atraso no pagamento dos salários / benefícios	Gestão do contrato	Secretaria de Administração / Contratada	Médio
Impactos:					
01	Possíveis falhas na execução do objeto, motivada pelo descontentamento dos colaboradores da contratada.				
Ações Preventivas:					
P-01	Realização de fiscalizações rotineiras.				
Ações de contingência:					
C-01	Apurar a responsabilidade pela falha.				

Risco 16 – Rompimento contratual

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-16	Rompimento contratual	Rompimento do contrato	Gestão do contrato	Secretaria de Administração / Contratada	Alto
Impactos:					
01	Possibilidade de paralisação dos serviços, o que pode comprometer os prazos previamente estabelecidos e gerar atrasos significativos na execução das atividades				



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Urbanismo e Trânsito

	críticas que dependem diretamente da operação das máquinas contratadas.
02	Aumento de custos operacionais para substituição emergencial
Ações Preventivas:	
P-01	Acompanhar com efetividade a execução do contrato, verificando sinais que reflitam o desinteresse da empresa no objeto.
Ações de contingência:	
C-01	Realizar a negociação com a empresa a fim de que o contrato seja mantido até uma nova licitação, para que não ocorra a interrupção dos serviços contratados.

Risco 17 – Falta de informações relevantes para análise da contratação

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-17	Falta de informações relevantes para análise da contratação	Gestão contratual deficiente	Gestão do contrato	Secretaria de Administração	Baixo
Impactos:					
01	Falhas na gestão contratual.				
Ações Preventivas:					
P-01	Verificar, junto ao fiscal do contrato, as ocorrências mais relevantes que possam causar problemas na execução dos serviços.				
Ações de contingência:					
C-01	Emissão de relatórios periódicos de fiscalização contratual.				



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMAS E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 165 /2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2025, de acordo com as solicitações preliminares nº 1390/2025, 1333/2025, Secretaria Municipal de Infraestrutura,, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços especializados, para execução de serviços de locação de horas máquinas com operador para atender as demandas de trabalho do município de Palmas PR para fins de execução dos serviços, conforme especificações técnicas e volume de serviços mensais de prestação, e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº **58/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**



PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
15.452.0006.2021	-Execução de serviços de obras publicas	1000 1504 1512	3.3.90.39
15.452.0006.2018	- Manutenção dos serviços urbanos	1000	3.3.90.39
15.452.0006.2019	- Limpeza publica	1000 1510 1512	3.3.90.39

Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- **CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**

- **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

- **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**

- **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

- **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério



do contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$;

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – DO REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2025 (*vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e cinco*).

b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias

d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;

e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;



i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - DA REPACTUAÇÃO

- a) Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado;
- b) o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - b.1) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b.2) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;
- d) entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada;
- e) a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- f) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);
- g) é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h) na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- j) quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;



k) a repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

l) quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

m) no caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;

n) nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

o) caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

p) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

q) os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

r) os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

s) o pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência da contrata e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

t) caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

w) o contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);

x) o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

y) as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.



PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

PARÁGRAFO DECIMO OITAVO – Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada na forma do art. 12 § 3º da lei nº 14.133/21, o pagamento será condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS GENERALIDADES:

- a) A supervisão técnica da execução dos serviços, bem como o monitoramento dos horários de operação dos equipamentos e do efetivo de pessoal alocado, será de responsabilidade do Corpo Técnico da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, que atuará como agente fiscalizador, conforme as normas e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência/ edital e contrato.
- b) Os veículos e maquinários, somente poderão ser substituídos, com a autorização expressa da CONTRATANTE, ou quando solicitado por ela.
- c) A CONTRATADA deverá incluir no valor total da contratação, os custos com mão de obra (operador), abastecimento de combustível, lubrificações e manutenções que se fizerem necessárias, lavagens, transporte dentre outros custos necessários. Também os custos com seguro de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda seguros pessoais utilizadas em casos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações a que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA, mediante solicitação prévia, deverá apresentar no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas às máquinas no canteiro das obras ou no Pátio de Máquinas, para execução de



serviços designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

- a) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte de sua equipe até os locais de execução dos serviços, conforme cronograma e designações estabelecidos pela CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo licenciamento, pela remuneração da mão de obra necessária à operação dos equipamentos, bem como pela execução das atividades de manutenção mecânica preventiva e corretiva, lubrificação, abastecimento e transporte dos equipamentos até os locais de prestação dos serviços.
- c) A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, designados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e apresentar a documentação comprobatória ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado.
- d) A CONTRATANTE não aceitara em nenhuma hipótese, a utilização de colaboradores sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo vedado, inclusive, qualquer tipo de locação ou sublocação de mão de obra;
- e) A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional um número adequado de colaboradores devidamente capacitados, garantindo a continuidade e a eficiência na execução dos serviços, sem interrupções decorrentes de férias, licenças, ausências, demissões ou quaisquer outras situações, assegurando o atendimento tempestivo e conforme os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.
- f) Os colaboradores não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social e de acidentes de trabalho, responsabilizando-se ainda pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou outra necessidade de qualquer natureza.
- g) O Objeto será executado com o emprego de total responsabilidade da CONTRATADA. As despesas com funcionários, combustível e equipamentos necessários à completa execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os métodos e meios empregados para a execução das várias etapas dos serviços no canteiro de obras serão de livre opção da CONTRATADA, sujeitos, entretanto, as sugestões e aprovações da CONTRATANTE, quando se torne necessário salvaguardar as características, o cronograma e os resultados de todos os serviços, sem restrição às responsabilidades da CONTRATADA, conforme definido no Contrato;
- b) Caso a CONTRATANTE entenda que os métodos empregados na utilização da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos estejam aquém da eficiência necessária para o ritmo dos trabalhos, ou que comprometam a segurança, a estabilidade da obra, ou a integridade física dos trabalhadores e terceiros, no todo ou em parte, poderá exigir da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, o incremento de equipamentos, mão de obra e medidas de segurança, eficiência e adequação. A CONTRATADA deverá atender a tais exigências com a máxima diligência e prontidão.
- c) A responsabilidade exclusiva pela segurança, eficiência e adequação dos métodos de trabalho, da mão de obra e dos equipamentos empregados será e permanecerá exclusivamente da CONTRATADA.
- d) Os trabalhos deverão ser executados em estrita observância às instruções fornecidas, bem como às disposições de Contrato e das presentes especificações.
- e) Em dias de chuvas, a critério da fiscalização, os equipamentos deverão ficar à disposição da CONTRATANTE para atendimentos de emergenciais, inclusive para chamados da Defesa Civil desta Municipalidade;
- f) Ocorrendo atrasos na execução do cronograma previamente estabelecido, por responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir a realização dos serviços em turnos



adicionais, inclusive fora do horário normal de trabalho, sem que isso implique em qualquer acréscimo de prazo contratual ou de custos adicionais para a Administração

PARÁGRAFO QUARTO - MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE SERVIÇOS

- a) Compreendem todas as providências a serem tomadas pela CONTRATADA para execução dos serviços, objeto de Contrato. Isto inclui o transporte de materiais e equipamentos, mobilização de pessoal, instalação de acampamento, canteiro de obra, placas de identificação da obra e os demais recursos necessários para a execução dos trabalhos;
- b) Imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dar início às providências relativas à mobilização, para que as obras sejam executadas dentro dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - REFERENTE A EXECUÇÃO SERVIÇOS DE CORTES, ATERROS, NIVELAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS, AFROUXAMENTO DE CASCALHO E TERRA, COMPACTAÇÃO DE SOLO, FIXAÇÃO DE CASCALHO, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE GALERIAS, LIMPEZA GERAL, DENTRE

OUTROS QUE A CONTRATANTE JULGAR NECESSÁRIOS:

- a) Todos os serviços de locação das obras desde que haja necessidade deverão ser feitos topograficamente, por profissionais competentes e com aparelhos de comprovada precisão, sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA será responsável por qualquer erro de nivelamento, que venha ser constatado em qualquer etapa da obra. Neste caso os serviços deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) Após a conclusão das escavações necessárias, os trechos deverão ser regularizados mecanicamente;
- d) Todas as etapas deverão ser executadas de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- e) Os serviços de afrouxamento de cascalho e terra deverão ser executados pela CONTRATADA, conforme a programação e nos locais previamente definidos pela CONTRATANTE. O transporte dos materiais resultantes será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser realizado por meio de veículos próprios, equipados com caçamba basculante, até os pontos de aplicação ou disposição final, conforme necessidade das obras ou serviços em andamento.
- f) Deverá a CONTRATADA, realizar a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com o espalhamento do material (terra vegetal e/ou cascalho) em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações da CONTRATANTE.
- g) Devera a CONTRATADA, realizar quando solicitado, os serviços de aberturas de valas, limpeza de bocas de lobo para tubulação e também a reposição das respectivas valas, dentre outros que a CONTRATANTE julgar necessário.
- h) É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir que as vias onde forem realizados os serviços estejam, em todos os seus trechos, completamente limpas e livres de quaisquer detritos resultantes da execução dos trabalhos.
- i) Todos os serviços deverão obedecer, em sua execução, as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, bem como os regulamentos e posturas das concessionárias dos serviços e órgãos municipais;
- j) Em caso de divergências entre a execução dos serviços contratuais e as normas vigentes, o fato devera ser comunicado imediatamente à Fiscalização Técnica designada pela CONTRATANTE para que se tome as devidas providências;
- k) Todos os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por profissionais competentes e habilitados;
- l) Todos os serviços, após os procedimentos de testes parciais e de funcionamento, deverão ser assistidos e aprovados pela CONTRATANTE,
- m) Antes da entrega de cada etapa obra/serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a Fiscalização para o recebimento e aprovação.

**PARÁGRAFO SEXTO - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- a) Além dos acessórios obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser exigida a colocação de outros equipamentos com o objetivo de facilitar a execução dos serviços executados pelo Município;
- b) Todo equipamento locado deverá estar com a documentação em ordem bem como os requisitos da legislação de transportes;
- c) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo abastecimento de combustível e pelo fornecimento de todos os materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato.
- d) O número, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, deverão atender no mínimo as especificações apresentadas no quadro abaixo e respeitem as seguintes condições:

item	descrição	Quantidade de horas
01	MOTONIVELADORA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG, CABINE FECHADA POTÊNCIA BRUTA DO MOTOR MÍNIMO 125HP. COM OPERADOR..	6.000
02	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 140HP. COM OPERADOR	2.000
03	ROLO COMPACTADOR: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.700KG, POTÊNCIA BRUTA DO MOTOR MÍNIMA 80HP. COM OPERADOR.	3.000
04	ROLO COMPACTADOR, FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 12.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 125HP. COM OPERADOR.	4.000

- e) Com o objetivo de melhorar os controles sobre a locação de horas máquinas no Município, as máquinas objeto desta locação deverão dispor de equipamento com sistema de monitoramento e rastreamento GPS/Satélite, para determinação de sua localização (latitude e longitude), com cobertura em todo o território do município, possibilitando a obtenção, em tempo real, através de interface web, dos seguintes dados dos veículos:
 - i. Localização em tempo real, com atualizações a cada 5 (cinco) minutos;
 - ii. Precisão até 30(trinta) metros;
 - iii. Relatório de Rota Percorrida;
 - iv. Relatório de Paradas;
 - v. Relatório de Horímetro;
 - vi. Relatório de Velocidade;
 - vii. Histórico de Informações de no mínimo 180(cento e oitenta) dias;
 - viii. Latitude e Longitude em formato WGS-84;
 - ix. Direção em Graus;
 - x. ID do Equipamento;
 - xi. Prefixo do veículo;
 - xii. Permitir a visualização dos veículos em mapa digital georreferenciado;
- f) Os equipamentos de monitoramento e rastreamento devem ser homologados pela Anatel;
- g) A CONTRATADA deverá instalar e manter em perfeito funcionamento, nos equipamentos objeto do contrato, sistemas de monitoramento e rastreamento por GPS, disponibilizando à CONTRATANTE link para acesso remoto ao sistema imediatamente após a assinatura do contrato, para acompanhamento contínuo. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo que aqueles que não atenderem a tais requisitos deverão ser substituídos, a critério da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas



PARÁGRAFO SETIMO - APOIO TÉCNICO

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um apontador/profissional para auxiliar a fiscalização, no tocante aos levantamentos de necessidade dos serviços a serem executados, bem como fazer contato com as comunidades atingidas diretamente pelos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - PARALISAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR PROBLEMAS MECÂNICOS

- a) Em caso de defeitos mecânicos ou de qualquer outra natureza, apresentados pelos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação, bem como realizar a substituição por equipamento de características idênticas ou superiores, durante o período em que perdurar a indisponibilidade do equipamento avariado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando tal substituição sujeita à aprovação prévia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- a) Para efeito de apresentação de proposta e, posterior faturamento pela empresa, os Serviços realizados serão pagos através de “hora trabalhada”, atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- b) Na emissão da Nota Fiscal deverá ser juntado laudo de medição efetuado pela comissão fiscalizadora da CONTRATANTE com a devida assinatura dos mesmos, onde deverá constar:
 - i. Local onde o serviço foi efetuado;
 - ii. As medições e descrição dos serviços efetuados;
 - iii. Total de Horas utilizadas;
- c) A liberação de faturas deverá ser mensal;
- d) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, implementar novos procedimentos relacionados à medição e ao acompanhamento dos serviços prestados, com o objetivo de aprimorar o controle, a eficiência e a segurança operacional, inclusive por meio da integração de novos sistemas e tecnologias voltadas à gestão pública. A CONTRATADA declara-se ciente de que deverá adaptar-se às inovações implementadas, sem que isso implique qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DECIMO - CONDIÇÕES DE USO DOS EQUIPAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- a) A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos a serem utilizados, com o devido operador, no pátio de máquinas da CONTRATANTE, no endereço: Rua Ubirajara Araújo, Bairro Caldeiras, próximo a COAMO, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como: Veículo abastecido, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado de uso, bateria em perfeitas condições, etc., e o operador deverá apresentar-se asseado, adequadamente vestido e utilizando equipamentos de segurança;
- b) Os colaboradores, na execução dos serviços, deverão vestir camisetas, jalecos ou outro elemento de vestuário assemelhado que identifiquem a CONTRATADA;
- c) É obrigação da CONTRATADA, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os colaboradores quando em serviço.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - DA SINALIZAÇÃO

- a) É de responsabilidade da CONTRATADA, manter no trecho em serviço a sinalização necessária de advertência, observadas as normas pertinentes da Secretaria de Infraestrutura;
- b) Junto aos trechos em serviço deverão ser utilizadas placas identificando a firma executante com a seguinte frase: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS”.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - HORÁRIOS E LOCAIS DE TRABALHO

- a) Os equipamentos contratados executarão seus trabalhos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h00min às 17h30min, incluindo-se os intervalos previstos em lei, perfazendo um total diário de 08 (OITO) horas trabalhadas, podendo ser convocados para trabalhar após este horário,



como também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não fazendo jus a quaisquer acréscimos na remuneração além das horas executadas;

- b) Os veículos e máquinas diversas, bem como seus respectivos operadores, deverão prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, ficando a disposição da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS

- a) A CONTRATANTES não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado.
- b) Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores em serviço nos equipamentos locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- d) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
- f) arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- h) notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- i) manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- j) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- k) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;



- l) utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
- m) manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- o) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

- Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, pela CONTRATADA, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) O emprego do princípio das boas práticas no desenvolvimento das atividades, geram a otimização de recursos, redução de desperdícios e ganho em produção. Além disso, a execução de atividades através sistemas de boas práticas, gera uma melhor relação entre o executor do serviço e a população atendida. Desta forma, o emprego de medidas específicas na execução do serviço, podem trazer ganhos em sustentabilidade;
- b) Manutenção frequente (preventiva) dos veículos e equipamentos, visando redução nas emissões gasosas através dos motores a combustão;
- c) Destinar de maneira adequada os resíduos gerados pela empresa, assim como os materiais ou insumos empregados para execução dos serviços contratados, levando em consideração a classificação dos resíduos, tendo em vista, inclusive, o conceito da logística reversa, conforme Lei 12305/2010.
- d) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- e) Observar as disposições da legislação vigente quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- f) Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a legislação vigente.
- g) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- h) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonoras superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- i) Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e demais legislações no âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SETIMA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:



Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Infraestrutura	Fiscal Técnico	RENI CARNIELETTO	1003490
Infraestrutura	Fiscal Administrativo	CLAUDINEI DE PAULA TERRES	3208821
Infraestrutura	Gestor	IZAIAS MIKILITA	3208839

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização Administrativa do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021:

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória de:
 - d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCO

Quanto à Matriz de Risco, a contratada deverá observar o que foi estabelecido para a presente contratação quanto aos riscos, aos tratamentos e aos acompanhamentos constantes do anexo Mapa de Gestão de Riscos, ANEXO I, junto ao edital do pregão Eletrônico nº 58/2025

PARAGRAFO PRIMEIRO - Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO ANEXO I, junto ao edital.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO ANEXO I, junto ao edital.

PARAGRAFO QUARTO - Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o MATRIZ DE RISCO ANEXO I, junto ao edital.

PARAGRAFO QUINTO - O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada declara:

- a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

PARAGRAFO SETIMO - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

PARAGRAFO OITAVO - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

PARAGRAFO NONO - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.



PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) Da quantia inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro- Prefeito

CONTRATADA
- Representante



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

EXTRATO DO CONTRATO N.º**PROCESSO N.º 165/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2025**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**.

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de serviços especializados, para execução de serviços de locação de horas máquinas com operador para atender as demandas de trabalho do município de Palmas PR para fins de execução dos serviços, conforme especificações técnicas e volume de serviços mensais de prestação, e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RECURSOS:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
15.452.0006.2021	-Execução de serviços de obras publicas	1000 1504 1512	3.3.90.39
15.452.0006.2018	- Manutenção dos serviços urbanos	1000	3.3.90.39
15.452.0006.2019	- Limpeza publica	1000 1510 1512	3.3.90.39

Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R\$

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	CATMAT /CATSER	Preço Unitário	Preço Total

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

Fiscalização:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Infraestrutura	Fiscal Técnico	RENI CARNIELETTO	1003490
Infraestrutura	Fiscal Administrativo	CLAUDINEI DE PAULA TERRES	3208821
Infraestrutura	Gestor	IZAIAS MIKILITA	3208839

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO III – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

(Papel timbrado da empresa).

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2025.

1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LTE	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO V – INDICAÇÃO DE PIX OU CONTA BANCÁRIA

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., informa que para futuros pagamentos deverão ser considerados:

() SOLICITO QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR MEIO DA CHAVE PIX CNPJ (**a chave indicada deverá ser obrigatoriamente o CNPJ da licitante**)

OU

() NÃO POSSUO INTERESSE EM QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR PIX, INDICANDO A CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:

Nome do Banco	Nº do Banco*	Nome da conta	Nº Conta bancaria	Nº Agencia bancaria	Agencia pertencente a município de

* Exemplos do número código de agência bancária: Banco do Brasil – 01; Banco Bradesco S.A. – 237; BANCOOB - 756 (...)

_____, em ____ de ____ de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO IV – Declaração de EPP e ME.

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... CPF nº., DECLARA, sob pena da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que, até a presente data, não celebrou contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2025, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

_____, em ____ de ____ de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)
(Carimbo CNPJ)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO VI – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de
Identidade nº.e do CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento
ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 58/2025, em especial que o dispõe dos veículos em
condições apropriadas, para a prestação dos serviços, e que caso seja vencedora apresentara os mesmos
para vistoria técnica com a finalidade de assinatura do termo contratual.

_____, em ____ de ____ de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)
(Carimbo CNPJ)